PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 490/59

490/59 ver 602/62

DETERMINA A INCLUSÃO DE SUBVENÇÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, A FAVOR DO SETOR MUNICIPAL DA CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. Iº - Será consignada, anualmente, no Orçamento do Municipio, a favor do setor Municipal da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, sociedade civil de fins educacionais, subvenção relativa ao número de turmas dos estabelecimentos de ensino de nivel médio por êle mantido neste Municipio.

§ ÚNICO: A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por turma.

ART. 2º - Para consignação da subvenção de que trata o artigo anterior, o setor Municipal enviará, até o dia I5 de setembro de cada ano, a relação dos estabelecimentos de ensino médio em funcionamento, com número de série, turmas e alunos.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de novembro de I959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA